

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/ 2022
De 04 de abril de 2022

Disciplina os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatórias no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 046/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatórias no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os particulares que mantenham relação contratual e/ou editalícia com o Município de Nossa Senhora das Dores ou seus Fundos Municipais, sob o regime jurídico fixado pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Este regulamento deverá ser, obrigatório e expressamente, indicado no preâmbulo dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos por esta Administração Contratante ou por seus Fundos Municipais, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

I- ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE - Município de Nossa Senhora das Dores ou Fundos Municipais responsáveis pela contratação.

II- SETOR REQUISITANTE - setor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do contrato ou pelo recebimento do objeto.

III- SETOR DE LICITAÇÕES - setor responsável pela instrução dos processos sancionadores quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito de procedimento licitatório.

IV- EXECUTOR - servidor do órgão responsável, responsável direto pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do objeto dos contratos.

V- PARTICULAR CONTRATADO - pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI- PARTICULAR LICITANTE - pessoa física ou jurídica, regularmente habilitada, que participa de processo licitatório para firmar negociações e contratos com o Município de Nossa Senhora das Dores ou Fundos Municipais Responsáveis.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Dos princípios

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II. A reincidência ou não da infração;
- III. Atuação do contratado e/ou do licitante em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais e/ou editalícias;
- V. A existência ou não de efetivo prejuízo à Administração.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista em contrato e/ou em edital se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de dano dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

Seção II
Das espécies de Sanções Administrativas

Art. 6º As contratadas e/ou licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, observado o devido processo legal administrativo, estão sujeitas às seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores ou Fundos Municipais Responsáveis, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções aplicadas com fundamento nos incisos I e II deverão ser formalizadas por meio de apostilamento, na forma do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Subseção I
Da Advertência

Art. 8º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação.

Subseção II
Da Multa

Art. 9º No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho e mais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso injustificado for superior a 30 (trinta) dias, não

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

_____ podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação.

§ 1º A multa de mora poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º Por inadimplemento completo da obrigação, previsto no inciso II, entende-se o valor total do contrato/nota de empenho, pelo qual o particular contratado incorreu em atraso injustificado.

§ 3º O caráter excepcional deverá ser justificado pelo responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou pelo recebimento do objeto.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a multa em caso de atraso não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 10 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, será imposta multa compensatória à contratada de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente.

Art. 11 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega, será imposta multa compensatória à contratada de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Subseção III
Da Suspensão e do Impedimento

Art. 12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência do artigo 8º desta Portaria,
- II. Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando

_____ Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 2º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração em casos de certames ou contratos celebrados junto ao Município de Nossa Senhora das Dores ou pelos gestores dos Fundos Municipais correlacionados com o certame e/ou contrato, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.

Seção III dos efeitos

Art. 14 As sanções administrativas previstas neste regulamento acarretarão os seguintes efeitos, segundo cada tipo específico de sanção:

- I. **Advertência:** anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.
- II. **Multa:** anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto Cadastro de Fornecedores do Município, desconto no valor da garantia contratual depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada e posterior recolhimento do valor da multa a crédito do Município de Nossa Senhora das Dores.
- III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores ou seus Fundos Municipais:** anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto ao SICAF e ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual, bem como a suspensão do registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município de Nossa Senhora das Dores.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** anotação no histórico cadastral da empresa e, obrigatoriamente, haverá o registro junto ao SICAF, ao CEIS e a rescisão contratual.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE DEFESA

Art. 15 É facultado ao particular interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O processo sancionador se iniciará pela instrução do Setor Requisitante e será aberto através de Portaria exarada pelo Chefe do Executivo ou Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório e conduzido pela Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual.

Art. 17 O Setor Requisitante em autos apartados ao de origem da contratação, dará início à instrução com os seguintes documentos:

- I. Notícia da infração, com documentos correlatos e indicação do tipo de penalidade sugerida, nos termos

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

das Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002.

- II. Cópia do Edital/Termo de Referência.
- III. Cópia do contrato ou, na sua falta, do instrumento congêneres.
- IV. Cópia da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo caberão ao Setor de Licitações quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório.

Art. 18 O órgão requisitante enviará os documentos constantes no art. 17 para a Controladoria Geral do Município para que seja analisado se todos os documentos estão de acordo para que haja a Apuração de Infração Contratual e assim enviar para a Comissão Licitatória de Processo Administrativo.

Art.19 Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Processo Administrativo irá:

- I. Promover notificação do particular para apresentação de defesa prévia.
- II. Expedir relatório final para aplicação da sanção administrativa.

Art. 20 Instaurado o processo sancionador serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I. A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual ou, quando a irregularidade ocorrer em fase de licitação, o Setor de Licitações, cientificará o particular para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 3º, II, da lei nº 9.784/1999 c/c artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 26.851/2006.
- II. A acusação de recebimento da cientificação pelo particular deverá ser comprovada nos autos através

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

de correspondência eletrônica, aviso postal e/ou publicação por edital, na respectiva ordem.

- III. O particular poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito.
- IV. Recebida a defesa prévia, a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual ou, quando a irregularidade ocorrer em fase de licitação, o Setor de Licitações, decidirá motivadamente sobre eventuais requerimentos de produção de provas.
- V. Finda a instrução, e havendo produção de provas, será aberto prazo de 10 (dez) dias para eventuais alegações finais do particular.
- VI. Decorrido o prazo de alegações finais, a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Infração Licitatória ou Contratual ou, quando a irregularidade ocorrer em fase de licitação, o Setor de Licitações, elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, inclusive com indicação das possíveis sanções cabíveis ao caso, encaminhando o processo à autoridade competente.
- VII. O Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório, decidirá motivadamente o feito e enviará para a Procuradoria Geral do Município para que analisem sobre a legalidade da decisão e assim seja providenciada a intimação do particular acerca da decisão, garantindo o direito ao recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- VIII. A acusação de recebimento da intimação pelo particular deverá ser comprovada nos autos através de correspondência eletrônica, aviso postal e/ou publicação por edital, na respectiva ordem.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- IX.** Interposto o recurso administrativo, o Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório manifestar-se-á sobre a reconsideração de sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- X.** Decidido o recurso administrativo, será providenciada a publicação da decisão final e, então, encaminhará os autos à SUAG para:
- a) realizar o apostilamento ou a publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora das Dores.
 - b) lançar a penalidade aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
 - c) em caso de multa, lançar a penalidade aplicada no Sistema de Dívida Ativa do Município.
 - d) efetuar demais providências eventualmente determinadas na decisão.

XI. Após os registros e a publicação da sanção, o Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório, comunicará o particular da decisão final do processo administrativo sancionador e, em se tratando de multa, encaminhará o Documento de Arrecadação com o respectivo prazo para pagamento.

§ 1º Na ausência de recurso administrativo, o Secretário de Administração para os contratos/licitações correlacionados ao Município de Nossa Senhora das Dores, ou o Gestor do Fundo Municipal correlacionado ao contrato ou processo licitatório providenciará a publicação da decisão final.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o particular pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Administração, cobrada administrativamente ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º O não pagamento da multa incorrerá o particular na penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Nossa Senhora das Dores por até 24 meses.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas administrativas pertinentes e, subsidiariamente, nas normas de direito processual civil e penal.

Art.22 Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção à esta Portaria, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores em 04 de abril de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>